



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20160368

O Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.581.232/0001-60, denominado daqui por diante de LOCATÁRIO (A), representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JURANDUY SOARES GRANJEIRO, Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, portador do CPF nº 378.412.462-34, residente na MORRO DOS VENTOS, e do outro lado FERREIRA E MARQUES LTDA - EPP, CNPJ 06.901.408/0001-10, com sede na Rua Rio De Janeiro, Nº 02, Qd. 14 Lt 02, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada LOCADOR(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALDERIR DANTAS FERREIRA, residente na Rua Rio de Janeiro, nº02, Rio Verde, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 571.288.202-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015-001SEMAS, o Procedimento de Adesão nº A/2016-004SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, Decreto Municipal nº 071/2014 e a Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 20160147 oriunda do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 9/2015-001SEMAS desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/SEMAS, que versa Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios(Perecíveis - Frutas e Legumes, Suplementos Alimentares, Carnes, Frios e Resfriados, Polpas e Pães), destinados a alimentação dos usuários e funcionários dos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas Estado do Pará, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
061575	Maionese. Ingredientes: Água, óleo de soja refinado, amido modificado, açúcar, Maionese. Ingredientes: Água, óleo de soja refinado, amido modificado, açúcar, ovos pasteurizados, vinagre, sal, mostarda, suco de limão, acidulante ácido láctico, espessante goma xantana, conservador sorbato de potássio, corante natural betacaroteno, sequestrante EDTA cálcico dissódico, antioxidante TBHQ e aromatizante. Não contém glúten. Após aberto conservar pelo tempo mínimo de 20 dias embalagem plástica atóxica de 500g, lacrada, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Caixa com 12x588gr.	CAIXA	24,00	35,990	863,76
125162	Abóbora cabutia: Abóbora cabutia, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	QUILO	2.880,08	2,358	4.788,08
125163	Açafrão em pó: Açafrão em pó a raiz de planta da família do gengibre, utilizado na culinária com especiaria para agregar sabor ou aroma aos alimentos, tem como forte o sabor. É aplicada na coloração dos alimentos, como o arroz e caldos.	QUILO	24,08	20,958	502,88
125164	Achocolatado em pó instantâneo: Achocolatado em pó instantâneo com vitaminas, com açúcar mascavo e cacau em pó, embalagem plástica de 408g com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. Caixa com 24x 408g.	CAIXA	50,00	64,800	3.240,00
125166	Adoçante líquido à base de ciclomato e sacarina:	CAIXA	12,00	20,400	244,80

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



Adoçante líquido à base de ciclonat e sacarina, acondicionado em frascos resistentes e atóxicos de 100 ml. o produto deverá apresentar-se devidamente rotulado, embalado em acordo com a legislação vigente e possuir registro no órgão competente. Caixa com 12x 100ml.				
125170	Amido de milho, embalagem de 500g//: CAIXA	30,00	65,900	1.977,00
Amido de milho, embalagem de 500g com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso fabricante, data de validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Caixa com 24x500g				
125173	Azeite de oliva extra virgem, nível de acidez máx. d CAIXA e 0,8%, Caixa com 40 latas:	11,00	282,750	3.110,25
Azeite de oliva extra virgem, nível de acidez máx. de 0,8%, Caixa com 40 latas de 200ml, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação identificados no rótulo.				
125181	Biscoito água e sal, sabor e cor característico, tex CAIXA tura crocante embalagem 400g	300,00	63,000	18.900,00
Biscoito água e sal, sabor e cor característico, textura crocante, embalagem de 400g, dupla face de polietileno atóxico, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. Caixa com 24x400g.				
125182	Biscoito doce, sabor e cor característicos, textura CAIXA crocante, embalagem de 400g,	166,00	61,000	10.458,00
Biscoito doce, sabor e cor característicos, textura crocante, embalagem de 400g, dupla face de polietileno atóxico, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. Caixa com 20x400g.				
125186	Canela em casca, produto natural selecionado, acondi QUILO cionado em embalagem 100g:	12,00	37,000	444,00
Canela em casca, produto natural selecionado, acondicionado em embalagem com no mínimo 300g. Validade 12 meses, com data de fabricação não superior a 30 dias da data de entrega. Dados de identificação do produto marca e fabricante.				
125194	Cebola, branca ou roxa, tamanho médio: QUILO	2.000,00	3,770	7.540,00
Cebola, branca ou roxa, tamanho médio, de primeira, firmes, viçosas, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, íntegras, frescas e limpas, de colheita recente. Pesando entre 100 a 200 gramas a unidade.				
125196	Chá erva doce acondicionado em caixa com 10 sachês: UNIDADE	140,00	1,750	245,00
Chá erva doce acondicionado em caixa com 30 sachês, contendo a descrição das características do produto. Embalagem original com no mínimo 13g. Com data de embalagem, não superior a 30 dias e validade mínima de 6 meses.				
125197	Chás naturais de camomila, caixa com 10 sachês: UNIDADE	9,00	1,750	15,75
Chás naturais de camomila, caixa com 10 sachês, contendo a descrição das características do produto. Embalagem original com no mínimo 13g, com data de embalagem não superior a 30 dias e validade de 6 meses.				
125198	Chás naturais de capim de cheiro, caixa com 10 sachê UNIDADE	127,00	1,750	222,25
Chás naturais de capim de cheiro, caixa com 10 sachês, contendo a descrição das características do produto. Embalagem original com no mínimo 13g, com data de embalagem não superior a 30 dias e validade mínima de 6 meses.				
125199	Cheiro verde: UNIDADE	3.000,00	1,450	4.350,00
Cheiro verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente, maço em embalagem.				
125200	Chuchu classe média, tipo 2 ou especial, pesando ent QUILO re 300 e 400 gramas a unidade	2.438,00	2,100	5.119,80
Chuchu classe média, tipo 2 ou especial, pesando entre 300 e 400 gramas a unidade, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.				
125201	Coco ralado, extra branco, grosso, puro, sem açúcar CAIXA embalagem 100g:	6,00	63,950	383,70
Coco ralado, extra branco, grosso, puro, sem açúcar acondicionado em embalagem metalizada com 100g, contendo a descrição das características do produto,				

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



validade de no mínimo 6 meses e com data de embalamento não superior a 10 dias. Caixa com 24x100g.				
125210	Farinha de milho pré-cozido, tipo fina, pacote de 50 FARDOS Farinha de milho pré-cozido, tipo fina, pacote de 500g, embalagem de papel ou filme flexível de polipropeno transparente, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 9 meses. Fardo com 38 pacotes de 500g.	12,80	26,250	315,08
125216	Fermento em pó químico, para bolo, acondicionado em CAIXA lata com 100g: Fermento em pó químico, para bolo, acondicionado em lata com 100g. Validade de no mínimo 12 meses e com data de embalamento não superior a 38 dias, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Caixa com 12x180g.	6,80	24,708	148,20
125226	Leite em Pó Modificado - Ingredientes: maltodextrina, leite de vaca desnatado: Leite em Pó Modificado - Ingredientes: maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte proteica) oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas: (vitaminas C, taurina, vitamina E, niacina, pantatenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, D, B2< ácido fólico, vitamina K biotina, vitamina B12 minerais, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodo de potássio) para lactantes, 1º semestre de vida, embalagem original com no mínimo 489g, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa com 24x208g.	12,00	418,200	5.018,48
125227	Leite em Pó Modificado-Ingredientes:maltodextrina, leite de vaca desnatado 2 sem. Leite em Pó Modificado - Ingredientes: maltodextrina, leite de vaca desnatado (fonte proteica) oleína de palma, óleo de palmiste, óleo de canola, óleo de milho, lecitina de soja, vitaminas: (vitaminas C, taurina, vitamina E, niacina, pantatenato de cálcio, vitamina A, vitamina B6, vitamina B1, D, B2< ácido fólico, vitamina K biotina, vitamina B12 minerais, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, iodo de potássio) para lactantes, 2º semestre de vida, embalagem original com no mínimo 408g, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Caixa com 24x208g.	12,80	482,000	4.824,00
125229	Limão in natura, médio, firme, sem machucados, sem manchas com peso médio de 80g Limão in natura, médio, firme, sem machucados, sem manchas com peso médio de 88g, contendo o kg no mínimo, 12 unidades.	240,08	2,638	611,28
125233	Macaxeira cacau, de tamanho médio, embalado caixa 28 QUILOS Macaxeira cacau, de tamanho médio, limpos e bem conservados, fresco de primeira qualidade, sem escurecimento, embalados em caixas com aproximadamente 20kg.	500,08	1,990	995,00
125235	Mamão Papaia. Tamanho médio, pesando entre 108 e 300 g a unidade: Mamão Papaia. Tamanho médio, pesando entre 188 e 380g a unidade. Deven apresentar as características do cultivar bem definidas e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	2.000,80	3,580	7.000,38
125238	Melancia de tamanho redonda, graúda, com peso variando de 5 a 10 kg a unidade: Melancia de tamanho redonda, graúda, com peso variando de 5 a 10 kg a unidade, frutas firmes, sem machucados, frutas limpas e maduras."	2.080,08	1,608	3.260,80
125239	Milho branco para canjica, acondicionado em embalagem com 500g: Milho branco para canjica, acondicionado em embalagem com 588g, contendo a descrição das características do produto, data de fabricação e validade. Fardo c/ 30 pacotes de 588g.	6,08	45,880	278,80
125249	Pimentão Tamanho médio, no ponto de maturação: Pimentão tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	808,00	4,058	3.240,80
325257	Polvilho doce, de mandioca, fécula seca, acondiciona do em embalagem plástica: Polvilho doce, de mandioca, fécula seca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, contendo a descrição das características do produto, prazo de validade no mínimo de 12 meses e com data de fabricação não superior a 30 dias.	274,00	3,850	1.854,90

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPABAS



125261	Repolho de primeira, apresentando tamanho, aroma e cor próprios; Repolho de primeira, apresentando tamanho, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	3.000,00	1,978	5.910,00
125262	Rosquinha de coco - caixa com 20 pacotes de 500g; Rosquinha de coco - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido, coco ralado, sal refinado, fermentos químicos bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido cítrico e aromatizante, zero de gorduras trans. Embalagem: Caixas de papelão contendo 20 pacotes de 500g.	280,04	52,000	12.400,00
125263	Sal refinado iodado, moído e refinado, embalagem plástica transparente de 1kg; Sal refinado iodado, moído e refinado, embalagem plástica transparente de 1kg, resistente com solda íntegra. Deve constar na embalagem: composição, registro, peso líquido e prazo de validade de no mínimo 1 ano a contar da data de entrega. Fardo com 30x1kg.	12,00	18,778	225,24
125272	Tempero composto de alho e sal, sem pimenta, acondicionado embalagem plástica; Tempero composto de alho e sal, sem pimenta, acondicionado em embalagem plástica com no mínimo 300g, contendo a descrição das características do produto. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Caixa 24x300g.	12,00	31,000	372,08
125275	Vinagre de álcool, embalagem de 750 ml (garrafa plástica); Vinagre de álcool, embalagem de 750 ml (garrafa plástica), atóxica, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Caixa com 12x750 ml.	50,00	16,300	815,00
125314	Cota para EPF e Me:Chás naturais de capim de cheiro, caixa com 10 sachês; Cota para EPF e Me:Chás naturais de capim de cheiro, caixa com 10 sachês, contendo a descrição das características do produto. Embalagem original com no mínimo 13g, com data de embalagem não superior a 30 dias e validade mínima de 6 meses.	29,00	1,758	50,75
125317	Cota para EPF e Me:Chás naturais de camomila, caixa com 10 sachês; Cota para EPF e Me:Chás naturais de camomila, caixa com 10 sachês, contendo a descrição das características do produto. Embalagem original com no mínimo 13g, com data de embalagem não superior a 30 dias e validade de 6 meses.	3,00	1,750	5,25
131780	ABACAXI - unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados; ABACAXI - unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, frutas limpas, pesando de 18ss a 1400 gramas a unidade.	1.000,00	1,980	1.980,00
139091	Cota para ME e EPF:Polvilho doce, de mandioca, fécula seca, acondicionado em Polvilho doce, de mandioca, fécula seca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg, contendo a descrição das características do produto, prazo de validade no mínimo	91,00	3,850	350,35
		VALOR	GLOBAL	R\$

111.206,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato é de R\$ 111.206,40 (Cento e onze mil, duzentos e seis reais, quarenta centavos)).
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-001SEMAS e Carona A/2016-004SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 071/2014, bem como o Procedimento de Adesão nº A/2016-004SEMSA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, iniciando em 31 de maio de 2016 e expirando em 31 de dezembro de 2016, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-001SEMAS.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) pontualmente, de forma a permitir que o CONTRATANTE possa notificar, formal e tempestivamente, CONTRATADA sobre as irregularidades observadas quando do fornecimento do(s) produto(s).

2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3. Os volumes contendo o(s) produto(s) deverão estar, ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal e o endereço de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. A CONTRATADA deverá entregar o(s) produto(s) no Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE em dia e em horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O(s) recebimento(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo Chefe do Serviço de Almoxarifado ou por outro servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1701. 103020210 2.109 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00, no valor de R\$ 111.206,40

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunais Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPAEBAS



2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

NMLS





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-001SEMAS, processo que deu origem ao Procedimento Administrativo nº A/2016-004SEMSA, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, que visa a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140147 cuja realização decorre da autorização do Sr. JURANDUY SOARES GRANJEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 31 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.732/0001-60
CONTRATANTE(A)

Juranduy Soares Granjeiro
Dec. 468/2016, Sec. Mun
Adjunto SEMSA

FERREIRA ENLARGUES LTDA - EPP
CNPJ 06.901.408/0001-10
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. Neuza Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00

2. W. Machado
CPF: 005.342.031-40
Welida Patricia Nunes Machado

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II